



Juntas de Freguesia/ Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais





Guia Prático do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/ Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais



Título:

Eleição do Presidente da República - Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação, atualização e notas:

Joana Barra

Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais / Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por: Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenação Técnica:

Sofia Teixeira, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e Sandra Pereira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Capa e arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

	/		~			~
$_{\nu}$	$r \Delta -$	$.$ I γ	npressão		ımn	raccan.
	Ι (.	111	11.71 ().3(1()	١.	11 1 1 1 1 1 /	1 ().)(1().

XXX

Depósito Legal:

XXXX

Tiragem:

XXXX

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
2.4. Publicação das candidaturas administidas	9
2.5. Assembleias/Secções de Voto – constituição	9
2.6. Mesas das Assembleias de Voto	9
2.7. Cadernos Eleitorais para as mesas de voto	10
2.8. Propaganda eleitoral	10
2.9. Voto antecipado em mobilidade e voto antecipado	11
2.10. Abertura no dia da eleição	11
3. Intervenção das Câmaras Municipais	12
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	12
A. Publicação das candidaturas	12
B. Desistência de candidaturas	12
3.2. Assembleias eleitorais	12
A. Desdobramentos	12
B. Local das assembleias de voto	13
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	14
	14
D. Designação dos delegados das candidaturas	15
E. Designação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto	16
F. Substituição dos membros de mesa	16
G. Elementos de trabalho das mesas	
3.3. Campanha eleitoral	16
3.4. Eleição	17
A. Voto antecipado	17
A.1. Voto antecipado em mobilidade	17
A.2. Voto antecipado por doentes internados e por presos	18
B. Boletins de voto	20
C. Recolha do material das Assembleias/Secções de Voto	20
3.5. Nota Final	21
3.6. Segundo sufrágio	21
4. Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma)	24
5. Logística e Finanças Eleitorais	25
5.1. Mobiliário Eleitoral	25
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	25
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto	26
5.4. Distribuição dos boletins de voto e respetivas matrizes em <i>braille</i>	26
5.5. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	27
5.6. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto	27
6. Anexos	29
- Modelos de editais e demais documentos	29
- Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das C.M	79
- Quadro cronológico das operações eleitorais	83
quadro cromologico das operações cicitorais	00

1. APRESENTAÇÃO

O presente Guia Prático pretende, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral do Presidente da República, cuja votação terá lugar no próximo dia **18 de janeiro de 2026** (e no dia 8 de fevereiro, caso haja 2.º sufrágio).

O Guia Prático divide-se em três grandes capítulos. O primeiro dedicado à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia (J.F.) / Comissões Recenseadoras (C.R.), o segundo à das Câmaras Municipais (C.M.) e o último à Assembleia de Apuramento Distrital – AAD (Região Autónoma).

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, ao **Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República, adiante designada por Lei do PR)**, com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas. A referida Lei do PR deve ser consultada pelos intervenientes diretos no processo eleitoral como elemento complementar deste documento que não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, pode ser consultada a separata com a legislação eleitoral atualizada.

Em anexo, incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza a todos os órgãos de administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral, para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

Manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

▶ Fim-de-semana do voto antecipado em mobilidade

Sábado, 10 de janeiro - das 09h00 às 18h00 Domingo, 11 de janeiro - a partir das 07h00 horas (2.º sufrágio – 31 de janeiro) (2.º sufrágio – 1 de fevereiro)

▶ Fim-de-semana da eleição

Sábado, 17 de janeiro - das 09h00 às 20h00 Domingo, 18 de janeiro - a partir das 07h00 horas (2.º sufrágio - 7 de fevereiro) (2.º sufrágio - 8 de fevereiro) Podemos ser contatados para: Praça do Comércio, Ala Oriental,1149-015 Lisboa Telefone – 213 947 100 Linha de Apoio ao Eleitor - n. ° 808 206 206 E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

Nota: Recomenda-se que o presente Guia Prático seja preservado para poder ser utilizado caso ocorra segunda votação a 8 de fevereiro.

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto na eleição do Presidente da República:

- os cidadãos portugueses recenseados no território nacional ou no estrangeiro (art.º 1.º, n.º 1).
- os cidadãos brasileiros possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, desde que inscritos no recenseamento eleitoral português (art.º 1.º, n.º 3).

Nota: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os demais estrangeiros (ER) não são eleitores do Presidente da República.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO - LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL - LEI DO RE)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 3 e 18 de janeiro (prolongando-se até 8 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio) (art.º 59.º, da Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibilizará às C.R., a partir de **5 de dezembro de 2025**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1 da Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 10 e 15 de dezembro**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.ºs 3 e 4 e 60.º a 65.º da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, **perante as C.R., devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º 3 da Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas

cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva C.R. (art.º 61.º, n.º 1 da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, **a partir de 8 de dezembro de 2025 e até 1 de janeiro de 2026**, as opções de "Gestão Locais de Voto" e "Configuração Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço https://www.recenseamento. pt ou através do serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 18 de dezembro decorre o período destinado à apresentação de candidaturas. Um dos documentos necessários à instrução do processo de candidaturas são as **certidões de inscrição no recenseamento eleitoral**.

Assim, as **comissões recenseadoras** devem emitir, gratuitamente, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.ºs 158.º, al. a) e 159.º, al. a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. devem verificar, para além do nome, todos os elementos identificativos discriminados no n.º 5 do artigo 15.º (idade, número, arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de

cidadão, filiação, naturalidade e residência), com exceção da profissão, que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e que terá de ser preenchido pela comissão recenseadora.

Os proponentes de candidaturas devem fazer os **requerimentos** de certidão em **duplicado**, indicando expressamente o nome do candidato proposto, sendo o duplicado arquivado pela C.R.. Em caso de extravio da certidão, devidamente comprovado, a C.R. pode passar 2.ª via onde se faz, expressamente, menção desse facto (n.ºs 7 e 8, do art.º 15.º).

2.4. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS

A J.F. deve afixar nos locais de estilo o edital **(modelo PR-2)** contendo os nomes dos candidatos definitivamente admitidos que lhe será enviado pela Câmara Municipal sensivelmente **até 5 de janeiro** (art.º 23.º, n.º 1 conjugado com o art.º 95.º, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional – Lei do TC).

2.5. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Até ao dia 14 de dezembro a J.F. recebe comunicação do Presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 31.º, n.º 3).

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. Tal recurso é apresentado **no prazo de 2 dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 16 de dezembro** (art.º 31.º, n.º 4) (**modelo PR-3**).

2.6. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Até ao dia 29 de dezembro deve ser afixado à porta da sede da Junta de Freguesia um edital – que será enviado pela C.M. – contendo os nomes dos membros designados para integrar as mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 38.º, n.º 3) **(modelo PR-6)**.

São participadas à J.F. pela C.M. **até ao dia 6 de janeiro** todas as nomeações de membros das mesas da área da respetiva freguesia (art.º 38.º, n.º 5). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópias dos alvarás de nomeação **(modelo PR-7)**.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril – Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, o Presidente da Junta nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes das candidaturas, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (n.ºs 3 e 4, do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os Presidentes da Junta de Freguesia acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.7. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis **a partir de 3 de janeiro** e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.ºs 3 e 4, do art.º 31.º).

Assim, o mais tardar **até ao dia 15 de janeiro**, as C. R. devem extrair, via SIGRE, duas cópias dos cadernos eleitorais a fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 42.º conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE).

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade, é admissível que, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M..

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral ou à respetiva Câmara Municipal até ao dia **5 de dezembro** (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, **devendo cada uma ter sensivelmente 1000 eleitores**.

2.8. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 31 de dezembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as candidaturas (n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º).

2.9. VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE E VOTO ANTECIPADO

A Junta de Freguesia recebe do Presidente da C.M. os sobrescritos contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos artigos 70.º-A, 70.º-B, 70.º-C e 70.º-D. Estes sobrescritos, juntamente com os que contêm os votos antecipados dos cidadãos deslocados no estrangeiro (art.º 70.-E) devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 16 do art.º 70.º-C).

2.10. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 76.º, n.º 2) **(modelo PR-22)**.

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas tiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da Junta de Freguesia. De notar, porém, que **nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.**

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O Presidente da C.M. recebe do Tribunal Constitucional, assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 5 de janeiro**), as candidaturas definitivamente admitidas, sendo as mesmas publicadas por edital, a afixar à porta do edifício da C.M. e das Juntas de Freguesia, no prazo de 2 dias (**7 de janeiro**) (art.º 23.º, n.º 1 conjugado com o art.º 95.º da Lei n.º 28/82, Lei do TC) (**modelo PR-2**).

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição, à porta e no interior das assembleias/ secções de voto, através de afixação de editais que são entregues à mesa pelo Presidente da C.M., juntamente com o restante material, referido no ponto 3.2. – G (art.º 23.º, n.º 3 e 43.º).

B. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS (ART.º 29.º CONJUGADO COM O ART.º 96.º, DA LEI DO TC)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que pode acontecer **até 14 de janeiro** o Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar, à porta do edifício do Tribunal, cópia da declaração de desistência e notifica a Comissão Nacional de Eleições e a SGMAI (art.º 29.º, n.º 1 conjugado com o art.º 96.º, n.º 2, da Lei do TC).

A SGMAI, por sua vez, comunica aos Presidentes da C.M., que devem publicitar, imediatamente, essa ocorrência (modelo PR-13) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.º 23.º, n.º 3).

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para que, caso haja desistências, não escrevam quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aponham quaisquer marcas ou riscos sobre candidatos desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 31.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 14 de dezembro** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente **1000 eleitores inscritos para votar** de modo a que o número de eleitores seja adequado à realidade geográfica e aos locais de realização do ato eleitoral.

Recomenda-se, às C.M., que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia, que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso estão, naturalmente,

na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Deste ato é dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respetivas e aos serviços da Administração Eleitoral, através de ofício, que acompanha o edital que anuncia os desdobramentos, bem como os **locais de funcionamento das assembleias de voto (modelo PR-3)**.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias Juntas de Freguesia) da decisão do Presidente da C.M., o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 31.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final dos mesmos, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** devem ser afixados **o mais tardar no dia 18 de dezembro (modelo PR-4)**.

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 33.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, juntas de freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser solicitada pelas C.M., às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGRE, a opção "Gestão Locais de Voto" que permite às C.M. efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva C.M., podem também ser gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Estas opções estão disponíveis no SIGRE de 8 de dezembro de 2025 e até 1 de janeiro de 2026.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço https://www.recenseamento.pt/ ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das C.M. e das C.R.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de voto.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes da Câmara Municipal que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, tenham em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente idosos e cidadãos com deficiência, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 34.º)

Até ao dia 3 de janeiro os Presidentes das Câmaras Municipais anunciam, através de editais **(modelo PR-5)** afixados nos locais de estilo, **o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Os editais devem também indicar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS (ART.º 37.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos candidatos ou aos seus mandatários as **credenciais (modelo PR-9)** destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das candidaturas concorrentes à eleição.

As credenciais bem como a indicação, por escrito, dos nomes de todos os delegados e suplentes às assembleias/secções de voto são apresentadas para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. até ao dia 22 de dezembro (art.º 37.º, n.º 1).

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado em mobilidade e do voto antecipado devem, também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

As restantes credenciais podem ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número de identificação civil, freguesia onde se encontra recenseado, candidatura que representa e assembleia de voto onde vai exercer funções (modelo PR – 9).

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás enunciados.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 38.º)

A partir de finais de dezembro pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias de voto. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1. **Até ao dia 27 de dezembro** designam os membros das mesas das assembleias/secções de voto tendo em conta os requisitos indicados no artigo 35.º, n.º 3 – devem saber ler e escrever português e fazer parte da assembleia de voto para que foram nomeados – (art.º 38.º, n.º 1).

Nas assembleias de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever português), são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito (art.º 38.º, n.º 2). Nesta situação, para exercer o direito de voto, basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontre inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções.

De notar que, diversamente do que acontece nos outros processos eleitorais (Assembleia da República e Autarquias Locais), a nomeação dos membros das mesas não está cometida aos delegados das candidaturas sendo atribuída ao Presidente da C.M.. O Presidente da C.M. pode, contudo, se assim o entender possível e conveniente, solicitar previamente às candidaturas a indicação de nomes de eleitores para integrarem as mesas cabendo-lhe depois, a designação final tendo em atenção o equilíbrio que deve existir na sua composição.

- 2. **Até ao dia 29 de dezembro**, o Presidente da C.M. manda afixar edital na sede das J.F., com os nomes dos membros das mesas escolhidos **(modelo PR-6)** (art.º 38.º, n.º 3).
- 3. **Até ao dia 31 de dezembro** qualquer eleitor pode reclamar contra essa escolha, para o Presidente da C.M. que decide em 24 horas (art.º 38.º, n.º 3). Se atender a reclamação, procede imediatamente a nova designação através de **sorteio**, o mais tardar **até ao dia 1 de janeiro** (art.º 38.º, n.º 4) ou, se tal se tornar necessário, recorre à bolsa de agentes eleitorais.
- 4. Os alvarás de nomeação **(modelo PR-7)** dos membros das mesas eleitorais são lavrados pelo Presidente da C.M., **até ao dia 6 de janeiro**, enviando-os aos eleitores e participando por ofício **(modelo PR-8)** as nomeações às J.F. competentes (o modo de participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás) (art.º 38.º, n.º 5).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 35.º, N.º 7)

Até ao dia 14 de janeiro os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5 do art.º 35.º, devem ser substituídos imediatamente pelo Presidente da C.M., que deve dar conhecimento público do facto através de edital **(modelo PR-10).**

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é **obrigatório** e constitui um dever cívico (art.º 35.º, n.º 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, isenta de tributação, cujo montante é transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (art.º 9.º e 10.º, da Lei n.º 22/99, de 21, de abril).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 43.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 14 de janeiro (3 dias antes da eleição)** o seguinte material:

- um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- os impressos e restantes documentos necessários;
- os boletins de voto, bem como as respetivas matrizes em braille;
- duas cópias dos cadernos eleitorais;
- edital com a relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas (art.º 23.º, n.º 2).

(modelos PR-2, PR-14, PR-15, PR-23, PR-24 a PR-41 e Ata das Operações Eleitorais).

Embora a Lei do PR, no seu artigo 42.º, estabeleça que a extração das cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais compete às mesas eleitorais, devendo a sua exatidão ser confirmada pelas C.M., a norma constante do n.º 2 do artigo 58.º, da Lei do RE, atribui esta competência às C.R.. Deste modo, devem ser as C.R. a extrair e facultar as respetivas cópias, sugerindo-se, contudo, que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados.

De notar que as citadas cópias só devem ser extraídas depois do **dia 3 de janeiro**, data em que é lavrado o termo de encerramento nos cadernos decorrente do período de inalterabilidade, fixado pela Lei do RE (art.º 59.º da Lei do RE).

De realçar a necessidade de adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral, que decorre entre os dias 4 e 16 de janeiro de 2026

(art.º 44.º, n.º 1) compete ao Presidente da C.M.:

- Anunciar, **até 4 de dezembro**, através de editais **(modelo PR-1)**, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda). A **distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo que, em cada local destinado à afixação, cada candidatura concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m².
- ▶ Receber **até 24 de dezembro** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 55.º, n.º 1).
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (art.º 59.º).
- ▶ A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, deve ser objeto de despacho dos ministros competentes, a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.
- ▶ Indicar **até 1 de janeiro** depois de ouvidos os mandatários das candidaturas o horário de utilização de salas e de recintos para campanha eleitoral (art.º 55.º, n.º 3).
- ▶ Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 49.º, al. a)).
- ▶ Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão às candidaturas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 49.º, al. d)).

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO [ART.º 70.º-A), B), C) e D)]

A.1. Voto antecipado em mobilidade (art.º s 70.º-A e 70.º-C)

Todos os eleitores recenseados em território nacional podem exercer o direito de voto antecipado em mobilidade (art.º 70.º-A).

Para esse efeito é constituída, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (art.º 35.º-A).

Relativamente ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade, compete ao Presidente da C.M. nomear de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu município, **até ao dia 27 de dezembro**, os membros das mesas das assembleias de voto antecipado em mobilidade [art.º 38.º, n.º 9, alínea a)].

Ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade aplica-se o estabelecido nos n.ºs 1 a 8 do art.º 38.º, com as especificidades previstas no n.º 9 daquele artigo.

Deste modo, compete ao Presidente da C.M. publicar um Edital (**modelo PR-16**), no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 29 de dezembro**), contendo os nomes dos membros nomeados [art.º 38.º, n.ºs 3 e 9, alínea b)].

O Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade (modelo PR-17) o mais tardar até 6 de janeiro, enviando-os aos eleitores por ofício (modelo PR-18).

A Administração Eleitoral comunica ao Presidente da C.M. a relação nominal dos eleitores que optaram por exercer o seu direito de voto antecipado em mobilidade naquela câmara municipal (art.º 70.º-C, n.º 5).

De notar que a C.M. pode acompanhar as inscrições para o voto antecipado na sua área, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE.

Sempre que se registe um número de eleitores sensivelmente superior a 500 para votar em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, pode o Presidente da C.M., nas 24 horas seguintes à comunicação da Administração Eleitoral, determinar a constituição de mais de uma mesa de voto de modo que cada uma delas não ultrapasse esse número (art.º 35.º-A, n.º 3 e 38.º, n.º 10).

Quando até ao termo do prazo legal para o efeito, em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, se verifique que nenhum eleitor se registou para aí votar, o respetivo Presidente da C.M. pode determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento (art.º 35.º-A, n.º 2).

Atempadamente, através das forças de segurança, a Administração Eleitoral envia aos presidentes das câmaras municipais os boletins de voto para o exercício do voto antecipado em mobilidade (art.º 70.º-C, n.º 6).

No dia 11 de janeiro, o eleitor exerce o direito de voto antecipado em mobilidade na mesa de voto por si escolhida, constituída para esse efeito junto da câmara municipal, nos termos do estabelecido nos artigos 35.º -A e 70.º-C, n.º 7.

No dia seguinte, **12 de janeiro**, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade e à entrega aos respetivos Presidentes das C.M., que providenciam pela sua remessa às J.F. onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 70.º-C, n.º 15).

A.2. Voto antecipado por doentes internados e por presos (art.º 70.º-D)

Até ao dia 29 de dezembro, estes eleitores devem requerer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou por via postal, o exercício do direito de voto antecipado (art.º 70.º-D, n.º 1).

A Administração Eleitoral comunica, até ao dia 1 de janeiro, ao Presidente da C.M. em cuja

área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis (art.º 70.º-D, n.º 2).

Realça-se que a C.M. pode acompanhar estas inscrições para a área do seu município, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE.

O Presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional onde haja voto antecipado notifica, **até 2 de janeiro**, as candidaturas para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo estas transmitir ao Presidente da C.M. o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações **até 4 de janeiro** (art.º 70.º-D, n.ºs 3 e 4) (**modelos PR-20 e 21**).

Entre 5 e 8 de janeiro, estes eleitores exercem o direito de voto perante o Presidente da C.M. onde se situe o hospital e/ou prisão, que aí se desloca, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das candidaturas (art.º 70.º-D, n.º 5).

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, fazer-se substituir por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (art.º 70.º-D, n.º 6).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares e prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no artigo 70.º-C.

No ato de votação, o eleitor recebe do Presidente da C.M.:

- 2 sobrescritos (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto, em local onde seja preservado o segredo de voto, o eleitor dobra-o, introduzindo-o no sobrescrito branco que deve fechar adequadamente (art.º 70.º- C, n.º 10).

Este sobrescrito (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no sobrescrito azul, que é fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança (art.º 70.º-C, n.º 11).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor o duplicado da vinheta de segurança aposta no sobrescrito azul, que serve de comprovativo do exercício do direito de voto (art.º 70.º-C, n.º 12).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinados aos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital, remetendo-os para esse efeito aos Presidentes das respetivas C.M.. Da referida ata constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do documento de identificação civil e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais, anexando a relação nominal dos eleitores inscritos para votar antecipadamente (art.º 70.º- C,

n.ºs 13 e 14).

Terminadas as operações de voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respetivos Presidentes das C.M. que providenciam pela remessa do sobrescrito azul contendo o voto antecipado às Juntas de Freguesia onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 70.º-C, n.º 15).

Relembramos que o envio dos votos antecipados deve ser feito com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas de voto.

Nota: Sobre o voto antecipado em mobilidade e o voto antecipado de doentes internados e dos presos vejam-se os **modelos PR-16 a PR-21** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.°S 86.°, n.° 8 e 90.° DA LEI DO PR)

Após o ato eleitoral, **a partir de 19 de janeiro**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao juiz presidente do Tribunal da Comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como das matrizes em braille que receberam dos presidentes das assembleias de voto.

C. RECOLHA DO MATERIAL DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a receção da documentação provinda das mesas.

À semelhança do sucedido em anteriores eleições entende-se como útil a centralização na C.M. da receção de todo o material (em pacotes diferentes) que os presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Tribunal da Comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Distrital (ou Região Autónoma).

Com esse objetivo deve o Presidente da C.M. diligenciar no sentido de obter a necessária colaboração dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital (Região Autónoma), dos Juízes de Direito, das Juntas de Freguesia, dos Presidentes das assembleias /secções de voto e, eventualmente, das forças de segurança.

Realce-se ainda que se reveste da máxima urgência a entrega do material destinado à Assembleia de Apuramento Distrital (ou de Região Autónoma) dado que esta inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição.

Sugere-se, por isso, um contacto em momento anterior à eleição com o Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma tendo em vista a organização desta operação da forma mais rápida e eficaz.

3.5. NOTA FINAL

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. tomar todas as diligências necessárias que lhe permitam comunicar com a máxima celeridade os resultados das mesas das assembleias de voto, com vista ao escrutínio provisório, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral.

3.6. SEGUNDO SUFRÁGIO

Havendo a hipótese de realização de **segundo sufrágio** ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as disposições gerais da legislação eleitoral já referidas (art.º 113.º), chama-se particularmente a atenção para os seguintes pontos:

- a) A atualização do recenseamento eleitoral mantém-se suspensa até à realização do segundo sufrágio (8 de fevereiro);
- b)Os editais e demais documentos necessários ao trabalho das mesas devem ser obtidos **em duplicado**. A Administração Eleitoral distribuirá em duplicado as atas e demais documentação (com exceção do "Manual dos membros das mesas eleitorais" que as mesas devem conservar da primeira para a segunda votação);
- c) Devem ser extraídas novas cópias fiéis dos cadernos eleitorais para as mesas;
- d) A C.M. deve afixar o edital contendo os nomes dos candidatos admitidos ao 2.º sufrágio logo que receba comunicação do Tribunal Constitucional (art.º 23.º, n.º 1, por força do disposto no art.º 113.º);
- e) Aquele edital deve igualmente ser afixado no dia da eleição à porta e no interior das assembleias eleitorais;
- f) Embora o artigo 113.º-B, n.º 1 determine que se mantêm os **locais de reunião das assembleias de voto** devem ser publicados novos editais (**modelo PR-5**) anunciando o dia, a hora e locais em que aquelas se reunirão;
- g) A constituição das mesas de voto mantém-se igual à do 1.º sufrágio (art.º 113.º-B, n.º 1).

Assim, os membros de mesa devem conservar na sua posse os alvarás de nomeação para a eventualidade da realização de um 2.º sufrágio (modelos PR-7 e PR-8). A C.M. pode, contudo, emitir 2.as vias dos alvarás, quando solicitados, devendo, também, certificar-se que os membros nomeados estão disponíveis para exercer funções no dia do 2.º sufrágio.

Os membros de mesa que não possam comparecer na data do segundo sufrágio, têm de justificar fundamentadamente, nos termos da lei, sendo, de imediato, substituídos. Nestes casos, deve a C.M. lavrar novos alvarás de nomeação para os membros substitutos.

Entende-se, porém, ser conveniente nova afixação do edital previsto no art.º 38.º, n.º 3 (modelo PR-6),

do qual se fará constar a composição das mesas de voto.

- h) **Entre 25 e 29 de janeiro**, os eleitores que pretendam **votar antecipadamente em mobilidade** no segundo sufrágio, devem manifestar essa intenção por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela Administração Eleitoral da SGMAI (art.º 70.º-C, n.º 2);
- i) **Até ao dia 30 de janeiro**, a Administração Eleitoral da SGMAI comunica ao Presidente da C.M. do município onde se encontra o eleitor a relação nominal dos eleitores e os estabelecimentos abrangidos (art.º 70.º-D, n.º 2 e 9). Realça-se que a C.M. pode acompanhar estas inscrições para a área do seu município, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE;
- j) O voto antecipado em mobilidade realiza-se no dia **1 de fevereiro** (art.º 70.º-C, n.º 7);
- k) Até ao dia **29 de janeiro**, os eleitores internados e presos podem requerer o voto antecipado, mesmo que não o tenham requerido no 1.º sufrágio. Para tal, podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAI, o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos (art.º 70.º-D, n.º 1 e 8).

Nota: Ver Deliberação da CNE sobre este assunto.

De notar, ainda, que prevê o n.º 8 do artigo 70.º-D, que os eleitores doentes e presos que tenham requerido o voto antecipado no 1.º sufrágio podem votar antecipadamente no 2.º sufrágio.

- I) Até ao dia **1 de fevereiro**, a Administração Eleitoral da SGMAI comunica ao Presidente da C.M. do município onde se encontra o eleitor a relação nominal dos eleitores e os estabelecimentos abrangidos (art.º 70.º-D, n.º 2 e 9). Realça-se que a C.M. pode acompanhar estas inscrições para a área do seu município, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE;
- m) **Entre 2 e 3 de fevereiro**, o Presidente da C.M. recolhe os votos dos eleitores internados e presos (art.º 70.º-D, n.º 5 e 10);
- n) Os eleitores deslocados no estrangeiro (art.º 70.º-B, n.º 2) votam nos Consulados e Embaixadas **entre 27 e 29 de janeiro** (art.º 70.º-E, n.º 5), sendo os votos destes eleitores remetidos, por correio, à Junta de Freguesia onde os eleitores se encontram inscritos;
- o) Até ao dia **3 de fevereiro** os candidatos ou os seus mandatários podem designar delegados entendendo-se, se não o fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio (art.º 113.º-B, n.º 2);

Assim, parece-nos não haver necessidade de passagem de novas credenciais aos delegados de candidatura que se mantêm em funções do 1.º para o 2.º sufrágio.

No entanto, quando houver substituição de delegados, pode a C.M. solicitar a devolução das credenciais anteriormente passadas aos delegados que exerceram funções no 1.º sufrágio ou, caso tal se revele

impossível, indicar às mesas respetivas as substituições efetuadas.

Naturalmente, também devem ser passadas 2.ªs vias das credenciais nos casos em que os delegados as tenham perdido ou extraviado.

p) O Presidente da C.M. entrega a cada presidente de assembleia eleitoral, até ao dia **4 de fevereiro**, os cadernos destinados às atas das operações eleitorais, com termos de abertura por ele assinados e todas as folhas por ele rubricadas, os impressos e restantes documentos necessários, bem como os boletins de voto.

4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (REGIÃO AUTÓNOMA)

O apuramento da eleição em cada distrito (e Região Autónoma) compete a uma Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma (A.A.D./R.A.) que inicia os seus trabalhos às 9 horas do **dia 19 de janeiro** (9 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio) no local para o efeito designado pelo respetivo presidente (art.º 97.º, n.º 1).

Relativamente aos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal pode a Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna determinar o seu desdobramento em mais do que uma assembleia de apuramento (Lisboa e Porto até quatro e os restantes duas) **até ao dia 4 de janeiro**, devendo comunicar essa decisão ao Presidente do Tribunal da Relação respetivo e ao Ministério da Educação para que estes possam proceder às designações de magistrados e professores (art.º 97.º, n.ºs 2, 3 e 4).

Compete ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma designar os 6 presidentes de mesa que integram a A.A.D./R.A. [art.º 98.º, n.ºs 1, alínea d) e 3] **até ao dia 14 de janeiro.**

Até ao dia 16 de janeiro é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, edital dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da(s) A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.º 2 - **modelo PR-42**).

Findos os trabalhos das A.A.D./R.A. são elaboradas imediatamente as respetivas atas e nas 24 horas posteriores são enviados dois exemplares das mesmas à Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.). Toda a documentação presente à A.A.D./R.A., bem como um terceiro exemplar da ata, permanece com o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, competindo ainda à secretaria deste tribunal passar certidões ou fotocópias das atas de apuramento distrital (ou da região autónoma) a pedido dos candidatos e mandatários de cada candidatura (art.º 103.º e 104.º).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das secções de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais para a compensação dos membros das mesas/secções de voto e para despesas com o ato eleitoral.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

As Câmaras Municipais devem proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos na lei, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

5.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única secção de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à secção de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- ▶ 1 650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e
- ▶ 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por secção de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a enviar para as Câmaras Municipais incluem as indicadas em anexo.

Guia prático do processo eleitoral (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários) Quadro cronológico Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável) Cartaz anunciador da eleição

Folhetos (três) - informação destinada aos eleitores sobre o modo de exercício do direito de voto:

- Por doentes internados;
- Por presos;
- Por qualquer eleitor que pretenda votar antecipadamente em qualquer local (no território nacional), Voto em mobilidade.

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M e compreendem:

- ▶ Manual dos membros das mesas eleitorais;
- ▶ Ata das operações eleitorais;
- ▶ Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);
- ▶ Rascunhos;
- ▶ Procedimentos da Mesa Guia Rápido.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, nos termos legais, assinado pelo Presidente da Câmara.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO E RESPETIVAS MATRIZES EM BRAILLE

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 7, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) com uma margem adicional para contemplar o voto antecipado em mobilidade e ainda duas matrizes em *Braille* por cada secção de voto e respetiva folha explicativa.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado em mobilidade e quanto à entrega dos boletins de voto e respetivas matrizes em *braille* a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes da eleição.

Uma folha explicativa de dimensão A3, com tipo de letra maior e linguagem *braille*, deverá acompanhar cada Matriz em *Braille*, sempre que o eleitor solicitar. As folhas explicativas, não devem ser afixadas, e diferenciam-se dos Votos Ampliados de dimensão A2, e que devem ser afixados à entrada das secções de voto.

Às Câmaras Municipais será enviada, por email, uma nota explicativa sobre a utilização da Matriz em Braille e da respetiva folha explicativa, que deverão disponibilizar nas secções de voto.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por secção de voto,

para afixação, imediatamente antes da abertura da votação

NOTA: Juntamente com os boletins de voto e matrizes em *braille* são igualmente enviadas as vinhetas de segurança, bem como os envelopes brancos e azuis, destinados ao exercício do voto antecipado em mobilidade, ao voto antecipado dos doentes internados e dos presos.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, destina-se a despesas com a preparação e realização do ato eleitoral.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento (eventual);
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto.

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "a verba transferida ... poderá se redistribuída pelas freguesias ... " e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que " não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Consideraram-se, a título indicativo, os valores fixados para a eleição AR 2019, a saber:

Por município (x) –214,00 € Por eleitor (y) – 0,02 € Por freguesia (z) – 40,00 €

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.6. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/Administração Eleitoral que efetuará as necessárias transferências para os municípios.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída

uma gratificação atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação, ou seja, 1 de fevereiro 2025.

No caso de ocorrer uma eventual segunda volta da eleição, o valor da gratificação a partir de 1 de fevereiro de 2026, apenas poderá ser apurado após a divulgação da taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em janeiro de 2025.

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio seguindo-se o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal), - vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa (**modelo PR-44**).

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

EditalLOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

ut.		Presidente da Câmara Municipa
de 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a		
, de	de 2025	
	A/O Presidente	da Câmara Municipal
_	(assinatu	ra e autenticacão)

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA	REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE	

EditalCANDIDATURAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

		, Presidente da Câmara Municipa
de	faz público, no	s termos dos art.ºs 23.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76
de 3 de maio, e	95.° da Lei n.° 28/82, de 1	5 de novembro, que foram definitivamente admitidas à
	esidência da República, as se	·
,	·	
	, de	de 2026
		A/O Presidente da Câmara Municipal
		, , o i residente da camara Mamerpar
		(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta de todas as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, bem como à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

EditalDESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

			, Presidente da Câmara Municipal
de	faz público, nos	termos e para os efeito	s do n.º 3 do art.º 31.º Decreto-Lei
n.º 319-A/76, de 3 de maio, qu	e a assembleia d	de voto da freguesia de	foi
desdobrada em	_ secções de vo	to que vão funcionar n	os locais seguintes:
C ~ 1 0.4			
Secção de voto n.º 1 -		(local)	
occção de voto 11. E		()	
occção de voto 11.		(local)	
Secção de voto n.º 4 -		(local)	
etc.		(1000)	
de, pelo menos, 10 eleitores in o Tribunal da Comarca com ju			_l ualquer assembleia de voto, para Autónoma.
	de	de 2025	
		A/O Presidente d	a Câmara Municipal
		(assinatura	e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado, **até 14 de dezembro**, nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do município e enviado aos serviços da administração eleitoral.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLIC	Α
CÂMARA MUNICIPAL DE	

EditalMAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de		
Secção de voto n.º 2	(local)	
Secção de voto n.º 1 Secção de voto n.º 2 etc.	(local)	
	_ de de 2025	
	A/O Presidente da Câmara Municipal	
	(assinatura e autenticação)	

NOTA: Este edital é afixado nas Câmaras Municipais, devendo ser enviada cópia para ser afixada, nos locais de estilo, de cada uma das freguesias do município.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E ELEITORES QUE NELAS VOTAM

		, Presidente da Câmara Municipa los termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º
		e voto da freguesia deiniciam
		horas do dia 18 de janeiro de 2026 no(s) seguinte(s)
Secção de vot	o n.º 1:	(local)
	(do eleitor	(local) (nome do primeiro eleitor)
	an eleitor	(nome do primeiro eleitor)
	ao eleitoi	(nome do último eleitor)
Secção de vot	o n.º 2:	(local)
	(do eleitor	(local) (nome do primeiro eleitor)
	ao eleitor	(nome do primeiro eleitor)
	<u></u>	(nome do último eleitor)
	, de	de 2026
		A/O Presidente da Câmara Municipal
		(assinatura e autenticação)
NOTA: 1 No caso de frequesia	s em que haja apenas um local de v	voto o edital contém:
		o recenseamento desta freguesia funciona em
		(local)

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.



	~				,
FI	FICAO	DO	PRESIDENT	E D V	DEDI IRI ICA
	LIÇAO	DO	LUTZIDLIAI	L D A	KLFUDLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _	
Freguesia de	

EditalDESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

	, Presidente da Câmara Municipal de
	, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo
38.°, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3	de maio, que foram designados para desempenhar funções de
membros da Mesa da Assembleia de \	Voto da freguesia de
os seguintes cidadãos:	
Secção de voto n.º	
Presidente	
6	
Secção de voto n.º	
etc.	
·	o, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para c co em preterição dos requisitos fixados na lei.
, de _	de 2025
	A/O Presidente de Câmera Municipal
	A/O Presidente da Câmara Municipal
	(assinatura e autenticação)
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

AlvaráNOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

n.º 319- <i>i</i>	A/76, de 3 de maio, e c	om referência	nomeia, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º, do Decreto-Lei aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados º), da Assembleia de Voto da Freguesia
		-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Suplente Secretário Escrutinador		
		de	de 2026
			A/O Presidente da Câmara Municipal
			(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, deve ser enviada **até 12 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará às respetivas juntas de freguesia.



E	LE	ΞΙ	Ç	Ĵ	Ž(C)()	P	R	ίE	S	D	ΕI	N.	TE	Ξ	D/	4	R	EF	ÞĹ	JE	ßL	IC	Ά	L
	^																										

CÂMARA MUNICIPAL DE	

	(nome)
	(morada)
Assunto: Designação para o exercício de funçõ Eleição do Presidente da República –	
Exm.º(a) Senhor(a)	
Conforme cópia do alvará de nomeação que se rem funções de membro de mesa, na secção de voto n de	.º da assembleia de voto da freguesia
	próximos dias 18 de janeiro , e 8 de fevereiro , na
Nos termos do constante no n.º 1 do art.º 113.º-B do se realizar um segundo sufrágio, mantém-se a com que, deve V. Exa. conservar o Alvará de nomeação solicitar a emissão de uma 2.ª via. Em conformidade com o estabelecido no artigo 35 o desempenho das referidas funções, que consubst obrigatório. Caso não lhe seja possível assegurar o por motivo de força maior ou justa causa, no prin facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais t fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 35 Relembramos que os membros das mesas são dis emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seg seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retrik do exercício dessas funções (art.º 40.º-A). Por fim, informamos que no dia da eleição V. Exa secção de voto para que foi nomeado, pelas 07.00 lo material destinado às operações de votação e a operações eleitorais às 08.00 horas	nposição das mesas das Assembleias de Voto, pelo , sem prejuízo de, em caso de necessidade, poder .º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, ancia o exercício de um dever cívico fundamental, é desempenho das funções para que foi designado, neiro ou no segundo sufrágio, deve comunicar tal ardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, .º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). spensados do dever de comparência ao respetivo uinte, não perdendo por esse motivo, nenhum dos puição, devendo para o efeito fazer prova bastante . deve comparecer no local de funcionamento da horas, atenta a necessidade de preparação de todo
Com os melhores cumprimentos	
, de	de 2026
	A/O Presidente da Câmara Municipal
	(assinatura e autenticação)

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS

NOTA: 1- Este ofício deve ser acompanhado do Alvará de nomeação devidamente autenticado.

²⁻ Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 35.º, n.º 3).



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

CREDENCIAL (1)

		, inscrito no recense	amento eleitora
	(nome)	·	
da freguesia de		, portador do Cartão de Ci	dadão/Bilhete de
identidade n.º	, é delegad	o/suplente de	(2)
		da freguesia de	
		lica, que se realiza no dia 18 de janeiro	
	de	de 2025 (3)	
		A/O Presidente da Câmara Munic	cipal
		(assinatura e autenticação)	

NOTA: (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento é das candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 37.º do Decreto Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio).

⁽²⁾ Candidatura.

⁽³⁾ A preencher pela entidade emissora.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA	REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE	

Edital SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

			, Presidente da Câmara Municipal de az público, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-
Lei n.º 319-A/76, secção de voto n.	de 3 de maio o	o, que passa(n da assembleia	n) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da de voto da freguesia de
Sup Sec Esc	sidente olente retário rutinador		
		de	de 2026
			A/O Presidente da Câmara Municipal
			(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, à Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

LEI N.º 22/99, DE 21 DE ABRIL

BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE	
---------------------	--

Boletim de inscrição

1. Nome	
2. Idade	
3. Residência	
Freguesia	
N.º Andar	
Código postal	
4. Cartão de cidadão/Bilhete de identid	lade n.º
Arquivo de identificação	
5. Data de nascimento//	
6. Unidade geográfica de recenseamen	to
Posto de recenseamento	
7. Habilitações literárias	
	(assinatura)
onfirmação das declarações pela Câmara Munici _l	pal ou Junta de Freguesia
onfirmo os elementos constantes dos nos n.	°s 1, 2, 4, 5 e 6.
, de	de 2025
	(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

EditalCONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS

·			, Presidente da Câmara Munic	
de	torna público	que, nos terr	rmos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/99), de
21 de abril, se end	contram abertas inscrições,	até ao dia	, para recrutamento de agentes eleito	rais.
O número de age	entes eleitorais a recrutar po	or Freguesia e	é o que abaixo se discrimina (art.º 4.º, n.º	2):
Os agentes eleito de 21 de abril.	rais exercem funções de me	embros das m	mesas nas situações previstas na Lei n.º 22	:/99,
Os membros das e isenta de tribut	_	atificação fixa	rada nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de a	abril
	, de		_de 2025	
		A/O P	Presidente da Câmara Municipal	
			(assinatura)	



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

EditalDESISTÊNCIA DE CANDIDATURA(S)

 de	faz pública v	, Presidente da Câmara Municipal		
seguinte(s) candidatura(s):	182 publico, (_ faz público, que foi oficialmente comunicada a(s) desistência(s) da(s)		
	do	de 2026		
	ue	de 2026		
		A/O Presidente da Câmara Municipal		
		(assinatura e autenticação)		

P	R	2	6
	ELEIÇ	ÕES	
PR	ESIDENC	IAIS 202	6
	18 DE JA	NEIRO	

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º___ da Freguesia de ____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no ato da eleição.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º
da Freguesia de

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto, duas matrizes em *braille* e os editais com as candidaturas definitivamente admitidas.

NOTA: Em conformidade com o estabelecido no n.º 7, do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%, bem como as respetivas matrizes em braille (art.º 86.º, n.º 7); deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição (art.º 43.º n.º 2); este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios, devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins, bem como das matrizes em *braille*, recebidos corresponde ao indicado.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS **VOTO ANTECIPADO**



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

EditalDESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

		, Presidente da Camara Municipal de
		faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo
38.°, do Decreto-Lei n.º 319	-A/76, de 3 de m	naio, que foram designados para desempenhar funções de
membros da Mesa de Voto	Antecipado em	Mobilidade os seguintes cidadãos:
Presidente		
Suplente		
Secretário		
Escrutinador		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· ·	ode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o n preterição dos requisitos fixados na lei.
	de	de 2025
		A/O Presidente da Câmara Municipal
		(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta do edifício sede da câmara municipal, no prazo de 48 horas, após a designação.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

		, Presidente da Camara Municipa
		, nomeia, nos termos do n.ºs 5 e 9 do artigo 38.º, do
Decreto-Lei n.º 319-A/76, de	3 de maio, e	com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos
abaixo indicados para membr	os da Mesa de	e Voto Antecipado em Mobilidade.
Presidente		
Secretário		
Escrutinador		
	de	de 2026
		A/O Presidente da Câmara Municipal
		(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE (nome) (morada) Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa de voto antecipado em mobilidade. Eleição do Presidente da República 2026. Exm.o(a) Senhor(a) Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na mesa de voto antecipado em mobilidade que funcionará em _____ (local) no dia 11 de janeiro de 2026. Em conformidade com o estabelecido no n.º 4, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório. Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado(a), por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até ao dia 7 de janeiro de 2026, justificando, fundamentadamente essa impossibilidade (art.º 35.°, n.°s 5 e 6, do Decreto-Lei n.° 319-A/76, de 3 de maio). Relembramos que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, não perdendo, por essa razão, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 40.º-A, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Por fim, informamos que, no próximo dia 11 de janeiro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da mesa de voto antecipado em mobilidade para que foi nomeado(a), pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas. Com os melhores cumprimentos _, _____ de _____ de 2026 A/O Presidente da Câmara Municipal

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos no recenseamento eleitoral nas freguesias do respetivo concelho [art.º s 35.º e 38.º, n.º 9, alínea a)].

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	1
CÂMARA MUNICIPAL DE	

CREDENCIAL (1)

		, inscrito(a) no recenseamento eleitoral
da freguesia de	(nome)	portador(a) do Cartão de Cidadão/Rilhete
de identidade n ⁰	é delec	, portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete gado/suplente de(2)
na mesa de voto antecipad	do em mobilidade	e deste concelho no dia 11 de janeiro de 2026 .
	de	de 2026 (3)
		A/O Presidente da Câmara Municipal
		(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) O preenchimento deste documento compete aos candidatos ou mandatários das candidaturas e deve ser entregue na Câmara Municipal, nos prazos e para os efeitos legais.

- (2) Candidatura.
- (3) A preencher pela entidade emissora.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚ	BLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE	

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CANDIDATURAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (Art.º70.º-D, n.º 3)

	(nome da candidatura e morada)
	(
Assunto: Eleição do Presidente da Repúb Voto antecipado de doentes in Notificação para a nomeação d	ternados e presos.
·	artigo 70.º-D, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, ão de delegados para fiscalização das operações de voto de janeiro .
Para o efeito, mais se informa que os estabele onde se realiza o voto antecipado são os seg	ecimentos hospitalares e prisionais da área deste município guintes:
Com os melhores cumprimentos	
	A/O Presidente da Câmara Municipal
	(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada **até ao dia 2 de janeiro**. Versão 2.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	L
CÂMARA MUNICIPAL DE	

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (Art.º 70.º-D, n.º 5)

E HORAS EM QUE SE PROCEDE	AO VOTO ANTEC	IPADO (Art.º 70.º-D, n.º	5)
	Exmo. S	Senhor	
	(delegado	os/diretores dos estabelecimentos hos	pitalares/prisionais)
Assunto: Eleição do Presidente da Repúb Voto antecipado de doentes int Comunicação dos locais de exe	ternados e presos	•	
Em obediência ao disposto no n.º 5 do ar informa-se que são os seguintes os locais, d área deste município:	ias* e horas de exe	rcício do direito de voto a	intecipado na
(local)	às	horas do dia	
(local)	às	horas do dia	
(ideal)			etc.
Com os melhores cumprimentos.			
	A/O Preside	nte da Câmara Municipal	
	(ass	inatura e autenticação)	

INTERVENÇÃO
DA JUNTA
DE FREGUESIA/
COMISSÃO
RECENSEADORA



ELEIÇÃO DO	PRESIDENTE DA	REPÚBLICA
FREGUESIA DE		

Edital FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

	, Presidente da Junta de
Freguesia/Comissão Recenseadora, faz públi 319-A/76, de 3 de maio, que os seus serviços	ico, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º s se encontram abertos no dia da eleição.
, de	de 2026
	A/O Presidente da Junta de Freguesia
	(assinatura)

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Câmara Municipal de	Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, do Presidente da
 duas cópias (ou fotocópias) dos cade um caderno de atas; impressos, mapas e demais docume os boletins de voto e respetivas mat 	entos eleitorais;
destinados à eleição do Presidente da Repúb	olica.
,de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º da Freguesia de
	(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO	DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º_	

EditalCONSTITUIÇÃO DA MESA

	, Presidente da Mesa
	az público, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do Decreto- horas do dia de de 2026 se vintes membros:
constituid a Mesa a cia referente com os segu	inites membros.
C 1 4 2 -	
Escrutinador	
Para constar, e demais efeitos, se lavrou o pre de Voto/Secção de voto.	sente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia
, de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
	(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA	4
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	_

SECÇÃO DE VOTO N.º_____

EditalALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

desta Assembleia de Voto/Seccão de Voto	, Presidente da Mesa faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, do Decreto-Lei
	horas houve alteração na constituição da Mesa pelos
A constituição da Mesa passa a ser	a coquinto:
Presidente Suplente Secretário Escrutinador	a seguinte.
Para constar se passou o presente edital, eleição.	, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta
, de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
	(assinatura)



ELEIÇÃO D	O PRESIDENTE	DA	REPÚBLICA
FREGUESIA D	E		

SECÇÃO DE VOTO

	N.º		
Do eleitor		(nome)	
Ao eleitor		(nome)	



~					,	
	DO	PRESIDE	NITE	$\neg \land \vdash$	CDLID	IICA
CLEICAU	DU	PRESIDE	IMICI	JA F	KEPUD	LICA
3, .			– -			

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto/Secção	
,de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
	(assinatura)



	ELEIÇÃO	DO PR	RESIDEN	TE DA	REPÚ	BLICA
--	---------	-------	---------	-------	------	-------

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

Certidão(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

requerimento de	da apresentação do con	do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a pedido , que comprovei ser membro dest npetente alvará de nomeação, certifico que o mesm	ta
	_, de	de 2026	
		A/O Presidente da Mesa	
		(assinatura)	

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 40.º-A (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).



~					,	
	DO	DDECID	CNITC	D^A	DEDIII	DII $\subset \Lambda$
ELEIÇÃO	DU	PRESID	CINIC	DΑ	KEPU	DLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE DELEGADO DE CANDIDATURA)

(EXERCICIO DE FUNÇOES DE DELEGADO	7/SUPLENTE DE DELEGADO DE CANDIDATURA)
•	•
, de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
_	(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUB	LICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por	à Mesa desta Assembleia de Voto
Secção de Voto a seguinte reclamação, prote	esto ou contraprotesto:
Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (c	ou unanimidade) dos membros presentes, que:
, de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
	(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA	A
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	

SECÇÃO DE VOTO N.º_____

Certidão

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por		
delegado (suplente do delegado) da candidatura da alínea f) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º .		
de	de 2026	
	A/O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	



FΙ	FICÃO	DO	PRESID	FNTF	DΑ	RFPÚB	IICA
	LIÇAO		INLUID			IVEI OD	LICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto / Secção da Freguesia de	
está instalada, o edital tornando público	inutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde
Por ser verdade, se passa a presente certi	dão.
, de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
	(assinatura)

NOTA: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

P	R	2	6
	ELEIÇ	:ÕES	
PRE	SIDEN	CIAIS 202	6
•	18 DE JA	NEIRO	

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2026 18 DE JANEIRO	ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
	SECÇÃO DE VOTO N.º
	Exmo.(a) Senhor(a) Juiz Presidente (do tribunal de comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma) de
DBRESCRITO OU PACOTE	
	(FECHADO E LACRADO)



PR 20	ELEIÇÃO DO P	RESIDENTE DA REPÚBLICA
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2026 18 DE JANEIRO	ASSEMBLEIA DE \	/OTO DA FREGUESIA DE
	SECÇÃO DE VOTO	D N.º
	OFÍCIO	
	sede na capital d	r(a) (do Tribunal de Comarca com do distrito ou região autónoma)
Assunto: Número de boletins de vo Boletins de voto não utiliz	zados e inutilizados ou deter	
A/O Presidente da Assembleia de Vot		_
matrizes em <i>braille</i> , para serem utilizadartigos 86.°, n.° 8 e 90.° do Decreto-L	dos nas operações de votação [,]	vem, nos termos do disposto nos
boletins de voto não utilizados,em <i>braille</i> .	_ inutilizados ou deteriorados p	pelos eleitores e matrizes
Com os melhores cumprimentos.		
, de _	de 2026	
	A/O Preside	ente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo PR-33.



		DDECID	CNITE		DEDL		
ELEIÇÃO	DO	LKF2ID	ENIE	DΑ	KEPU	RLIC	

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

EditalBOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

•	, Presidente desta , nos termos do n.º 4 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º etins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia
Para constar se lavrou este edital que, depois de Assembleia de Voto/Secção de Voto.	lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta
, de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
	(assinatura)



~					,	
ELEIÇÃO	DO	DDECID	FNITE	$D\Lambda$	DEDIIL	Ω
FFFIÇAO	$\mathcal{L}\mathcal{L}$	LIVEDID	LINIL	ν	IVELOF	

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECÇÃO DE VOTO N.º	

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA CANDIDATURA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

	, Presidente desta
Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n	.º 5 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º
319-A/76, de 3 de maio, que é o seguinte o número de votos at	ribuídos a cada candidatura:
(Candidato)	, votos
	votos
(Candidato)	,votos
	,votos
(Candidato)	
	etc
NA : 6 (1):	
Mais faz público que:	
O n.º de votos em branco é de	
O n.º de votos nulos é de	
, de de 2026	
A /O Dro	sidonto do Maso
A/O PIE	esidente da Mesa
	(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

PR'26
ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2026
18 DE JANEIRO

ECÇÃO DE VOTO	N.º
Exmo.(a) Senhor(a Presidente da Ass Distrital (Região A de	embleia de Apuramento autónoma)

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a conter a ata, cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele contém também o ofício de modelo PR-38. Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º
SECÇAU DE VUTUTN.

OFÍCIO

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Assembleia de Apuramento
Distrital (Região Autónoma)
de

Assunto: Remessa da documentação eleitoral.

Com os melhores cumprimentos

Junto se remetem a V. Exa. ao abrigo dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a ata das operações de votação e apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos, depois de rubricados, e a demais documentação relativa à eleição.

, de	de 2026
	A/O Presidente da Mesa
	(assinatura)

NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo PR-37.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Recibo

	/oto/Secção de voto n.º da Freguesia deernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e
aqueles sobre os quais incidem reclama	ção ou protesto e demais documentação respeitante à eleição abrigo dos art.ºs 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de
,de	de 2026
	A/O Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma)
	(assinatura)



ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2026 18 DE JANEIRO	ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
	SECÇÃO DE VOTO N.º
	Exmo.(a) Senhor(a) Juiz de Direito da Comarca de
BRESCRITO OU PACOTE	
	(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deve incluir também o ofício de **modelo PR-41** e ser lacrado.



Com os melhores cumprimentos

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º
Exmo.(a) Senhor(a) Juiz de Direito da Comarca de

Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no artigo 94.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, junto remeto a V. Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

, de de 2026	
A/O Presidente da Mesa	

NOTA: Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (**modelo PR-40**) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial, e que devem, mais tarde, ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 94.º.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)



	~				,
FI	FICAO	DO	PRESIDENT	E D V	DEDI IRI ICA
	LIÇAO	DO	LUTZIDLIAI	L D A	KLFUDLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL	
(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE	

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

	, Presidente da Assembleia d
nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-Li	faz público ei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designado
	Assembleia de Apuramento os seguintes cidadãos:
Presidente	
Secretário	
da	4- 2020
, de	de 2026
	A/O Presidente da Assembleia
	de Apuramento Distrital (da Região Autónoma)
	(da Neglao Autonoma)
	(assinatura)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição). Nos distritos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal haverá tantos editais quantas as Assembleias que forem constituídas.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO	DISTRITAL
DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE	

EditalAPURAMENTO DISTRITAL

Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de	, Presidente da Assembleia de faz público
nos termos do art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de mai apuramento efectuado:	•
N.º total de eleitores inscritos	<u></u>
N.º total de votantes	
N.º total de votos (denominação da candidatura)	
N.º total de votos	
(denominação da candidatura)	
N.º total de votos (denominação da candidatura)	
N.º total de votos (denominação da candidatura)	
N.º de votos em branco	
N.º de votos nulos	
,de de 2026 A/O Preside	nte da Assembleia
	a e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL	
(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE	

Certidão(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO)

Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de	certi	fica, para
os efeitos do n.º 5 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 3	319-A/76, de 3 de maio, que	
exerceu funções de m	embro desta assembleia entre os dias	
, de	de 2026	
	A/O Presidente da Assembleia	
		_
	(assinatura e autenticação)	

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA 2026 18 de janeiro de 2026

Critérios e quantidades de material de apoio a distribuir através das Câmaras Municipais

1 - Guia Prático (GP)

Critério:

3 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas) e Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 4076 exemplares

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplares por JF

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 3748 exemplares

3 - Legislação atualizada (LG)

Critério:

3 exemplares por CM

1 exemplar por JF

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 4 076 exemplares

4 - Folheto explicativo Voto Antecipado "doentes"

Critério:

Entre 5 e 70 exemplares por CM, consoante o número de eleitores

Tiragem = 5 600 exemplares

5 - Folheto explicativo Voto Antecipado "presos"

Critério:

Entre 5 e 70 exemplares por CM, consoante o número de eleitores

Restantes exemplares para a DGRSP (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

Tiragem = 5 600 exemplares

6 - Folheto explicativo Voto Antecipado "mobilidade"

Critério:

Entre 5 e 70 exemplares por CM, consoante o número de eleitores

Tiragem = 5 600 exemplares

7 - Cartaz anunciador (CA)

Formatos: A2 (420 x 594)

Critério:

30 exemplares por CM 15 exemplares por JF

Tiragem: 55 660 exemplares

8 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério:

2 exemplares por secção de voto Tiragem: 27 060 exemplares

9 - Procedimentos da Mesa - Guia Prático

Critério:

1 exemplares por secção de voto Tiragem: 26 000 exemplares

10 - Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade

Critério:

2 exemplares por secção de voto Tiragem: 2 858 exemplares

11 - Atas das Operações Eleitorais (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto Tiragem: 27 060 exemplares

12 - Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

Critério:

4 exemplares por secção de voto Tiragem: 54 020 exemplares

13 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério:

4 exemplares por secção de voto Tiragem: 54 020 exemplares

14 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

4 exemplares por secção de voto Tiragem: 54 020 exemplares

15 - Rascunhos

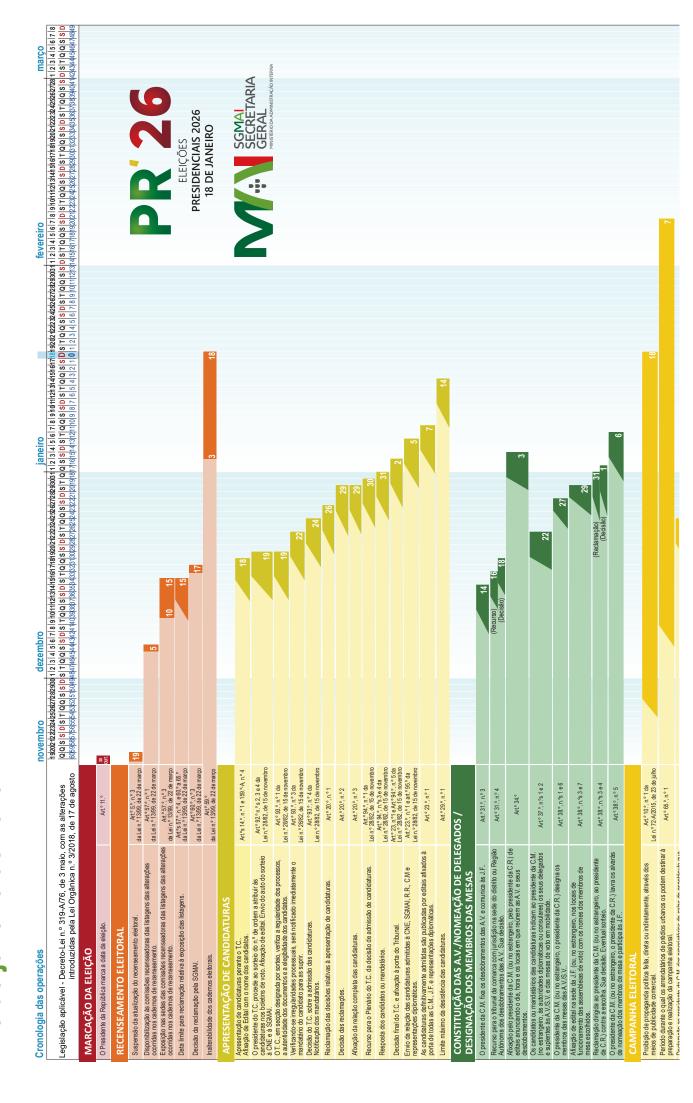
Critério:

4 exemplares por secção de voto Tiragem: 54 020 exemplares

NOTA: O material de apoio é enviado para as Câmaras Municipais que procedem à distribuição pelas respetivas Juntas de Freguesia.

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição para a Presidência da República 18 de janeiro de 2026



Declaração ao presidente da C.M. dos numitatários de salas de asentánilo ana			
permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art° 55.°, n.° 1	74	
As estações emissoras publicas e privadas indicam a CNE o horano previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 52.º, n.º 4		83
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.° 56.°, n.° 1		31
As C.M. anunciam, através de editais, locais onde pode ser afixada propaganda	Art.º 7.º, n.º 3 da	7	
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários das candidaturas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculos e edificios públicos.	Art.° 55.°, n.° 3		
A CNE distribui os tempos reservados de emissão às diversas candidaturas.	Art.º 53.º, n.º 2		
Período da Campanha Eleitoral.	Art.º 44.º, n.ºs 1 e 2		4 16
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos.	Lei n.º 10/2000, de 21 de junho		17/18
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho		Atté 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública
VOTO ANTECIPADO (**) voto antecipado em mobilidade; (**) doentes internados e presos (***) deslocados no estrangeiro	entes internados e presos		
O Eleitor manifesta a intenção de exercer o direito de voto em mobilidade, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAI. (*)	Art.'s 70.°-Ae 70.°-C, n.° 2		8 4
O Eleitor dirige-se à mesa de voto, por si escolhida, e exerce o direito de voto antecinado em mobilidade (*)	Art.°70.°-C, n.°7		
Description of the property of administration of the postal, or exercise of the postal, or exercise of the post antennant (**).	Art.'s 70.º-B, n.º 1 e 70.º-D, n.º 1		23
A Administração Eleitoral envia ao Presidente da Câmara do Município onde se encontra o Eleito a relação nominal dos eleitoras, locais abrangidos e a	Art.º 70.º-D, n.º 2		
Operational programmer (*) M. em cuja alea se situe o estabelecimento hospitalar / Operational profitica se candidaturas nara nomanada de de labrados (**)	Art.º 70.º-D, n.º 3		
As candidaturas indicam ao presidente ac CM. onde se situa o estabelecimento hospitalar/ inficional o nome dos seus o felenados. ("")	Art° 70.°-D, n.º 4		4
Exercídio do voto antecipado por doentes internados e por presos. (**)	Art.º 70.º-D, n.º 5		22
As Forças de Segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respeivos Presidentes das C.M(*), e.m.)	Art.º 70.º-C, n.º 15	(voto antecipado de doentes e presos)	as e presos) 9
As candidaturas concorrentes indicam ao funcionário diplomático os delegados para fiscalizarem as operancias de vojo (***)	Art° 70.°-E, n.° 4	isome and	
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados em território nacional e deslocados no estrangeio (***)	Art.°s 70.º-B, n.º 2 e 70.º-E, n.º 1		8 9
designation in containing the contai	Art° 70.°-C, n.º 16		
Valor (), (') e ('')			22
A Administração Fletional da SGMAI decide sobre o describramento das			
Assembliated de Apuramento Districtal de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal.	Art.º97.º, n.º2		4
O presidente da C. M. entrega aos Presidentes de mesa das A. V.S. y. as atas, impressos, mapas, boletins de voto e respetivas matrizes em braille.	Art.º 43.º		14
Os membros da mesa de cada A.V./S.V. solicitam às C.R. duas copias ou fotocópias dos cademos eleitorais.	Art.º 42.º, n.º 3		15
Dia(s) da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação das candidaturas sujeitas a sufrágio, por edital afixado à porta e no interior das A.V./S.V.	Art.°s 12.°, 23.°, n.° 3, 32.° e 80.°	Ohservacões:	no estrangeiro [77 8 em território nacional 18
Apuramento parcial – operações.	Art.°s 90.° a 95.°	- A data da eleição foi fixada pelo Decreto do Presidente da República n.º 105-A/2025,	82
Envio das atas, cadernos, votos nulos e protestados e demais documentos respetantes à eleição, ao presidente da A.A.D./R.A. (ou, no estrangeiro, A.A.I.).	Art.°s 96.° e 97.°-A	de 30 de outubro, publicado no DR, 1.ª série;	<u>Q.</u>
Devolução ao Juiz Presidente do Tribunal de comarca com sede na capital do distrito ou R.A. (ou, no estrangeiro ao Presidente da C.R.) dos boletins de voto	Art. 86. n. s 8 e 9	 Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro); 	
não utilizados e os deteriorados ou inutilizados e as respetivas matrizes em braille.		- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;	27
Constituição das A.A.D./R.A. e A.A.I. (no estranoeiro).	Art.°s 97.°-A, n.° 1e 98.° n.° 2	Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado o ato em causa poderá a inda sea prenigado atá às 0 horse do primairo dia	G J quie du restre qui
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art° 106.°, n.º 2	útil seguinte (Cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).	91
Intermédio (estrangeiro) e boracão da ata.	Art.°s 97.°, n.° 1, 97.°-A, n.°s 2 e 3, 102.° e 103.°, n.° 1	Abreviaturas:	no estrangario (9 22 en território nacional (9 26
a o na		₹	76
sede do Distillo du R.A Apuramento Geral (no T.C.), prodamação e publicação dos resultados por edital.	Art.°s 105.° e 109.°	A.V./S.V Assembleia de voto/Secção de voto C.M Câmara Municipal	26-28
Elaboração da ata. Envio de 2 exemplares à CNE.	Art.º 110.º	ui.	æ
Recurso contendoso para o T.C. das irregularidades ocorridas na votação e apuramentos, desde que ha plan sido objeto de reclamação ou protesto aprocandades no ato am na se unafrazam	Art°s 114.º, n.º 1e 115.º, n.º 1		(Dia seguinte à afração dos editas) (DistritalIntermédio) 27 (Genral) 20
apresentados no ato em que se vermicaram. Resposta dos mandatários dos candidatos.	Art.º 115.º, n.º 3	R.R Representante da República	(1 dia após a notificação) (Distrikal Intermédio IVI)
Decisão do Plenário do T.C Comunicação imediata à CNE.	Art.º 115.º, n.º 4	T.C Tribunal Constitucional	
Elaboração do mapa dos resultados da eleição pela CNE e sua publicação em D.R.	Art° 111.°		(8 dias subsequenties à receção da ata de apuramento geral)
Repetição da votação em caso de não constituição da mesa ou de interrupção por fumulto ou grave perfurbação da ordem pública.	Art°81.°, n.° 2		
Repetição da volação no caso de calamidade no primeiro sufrágio.	Art° 81.°, n.° 3		73
Repetição dos atos eleitorais em casos de A.V./S.V. cuja eleição for anulada.	Art.º 116.º, n.º 2		(7.º día posterior à declaração de nuildade)
Segundo sufrágio.	Art.°s 11.°, n.° 2 e 12.°, n.° 2		no estrangeiro 🚻 s em territorio nacional



Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)



